Autódromo desta cidade.

Art.º 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de novembro de 1967

Alcindo N. Camargo
Prefeito Municipal
Oustes Amaral
Secretário

Lei nº 35/67. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício o credito especial de N Cr$ 20.969,13 (vinte mil cruzeiros novos, digo vinte mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos e treze centavos), para pagamento á Firma Nodari S/A, de Curitiba por serviços executados na reforma do trator marca Fiat L-55 desta Prefeitura.

Art.º 2º - Para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado á usar das verbas destinadas ao Colégio Comercial e á Fiscais de Postos de Estradas, constantes do Orçamento vigente e não utilizadas.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de novembro de 1967